



Diário Oficial

Eletrônico

Boituva, 14 de julho de 2021

Edição 984

Lei

LEI Nº 2.828, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o **PLANO PLURIANUAL**,
para o quadriênio 2022/2025.

EDSON JOSÉ MARCUSO, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, na forma dos Anexos que integram a presente Lei, o **PLANO PLURIANUAL**, para o quadriênio **2022/2025**, em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal e ao artigo 129, inciso I, § 1º, da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal e da Câmara Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Constituem diretrizes fundamentais da administração Pública Municipal e dos programas estabelecidas neste plano:

- I – desenvolvimento humano;
- II – desenvolvimento sustentável;
- III – desenvolvimento econômico e
- IV – estrutura governamental.

Art. 2º Os programas, a que se refere o artigo 1º desta Lei, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as



**PREFEITURA DE
BOITUVA**
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano Plurianual.

Art. 3º O Poder Executivo submeterá à autorização Legislativa, eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º desta Lei, quando da elaboração de sua proposta de Diretrizes Orçamentárias e proposta Orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

Art. 4º As condições de programas deste Plano, serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo, prevalecerão até o término dos programas a que se vinculam.

Art. 5º O Poder executivo poderá adicionar recursos aos programas a que se refere o artigo 1º, desde que oriundos de convênios e/ou transferências de outras esferas de Governo e que se mantenham dentro do mesmo objetivo do programa.

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 são fixadas no anexo VI, nos termos da exigência constante do § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 7º São partes integrantes desta Lei, os seguintes anexos:

I – Anexo I: Planejamento Orçamentário – PPA – Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais – Planej. 2022;

II – Anexo II: Planejamento Orçamentário – PPA – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos – Planej. 2022;

III – Anexo III: Planejamento Orçamentário – PPA – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental – Planej. 2022;



**PREFEITURA DE
BOITUVA**
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

IV – Anexo IV: Planejamento Orçamentário – PPA – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras – Planej. 2022;

V – Anexo V: Planejamento Orçamentário – LDO – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/ Custos para o Exercício – Planej. 2022;

VI – Anexo VI: Planejamento orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental – Planej. 2022.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Prefeitura de Boituva, 14 de julho de 2021.

EDSON JOSÉ MARCUSO
Prefeito de Boituva